



Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53

Avenida Governador Lupion, 605 - Fone/Fax (44) 3332-1222 - Fone 3332-1283 - CEP 86670-000

PROJETO DE LEI N.º 020/2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder alteração do Perímetro Urbano da Cidade de Itaguajé, por anexação, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar como urbana, a área rural constituída pelo imóvel abaixo descrito:

LOTE DE TERRAS SOB O N.º 01 – Área a que se refere este artigo, assim de descreve e caracteriza: área de terra rural medindo 20.000,00(vinte mil) metros quadrados, constituído parte do lote nº 37-A, da Gleba nº 01, Colônia Governador Lupion, situada no Município de Itaguajé, desta Comarca, com a cópia da matrícula nº 14.345/01, do Cartório de Registro Colorado-Pr, o qual está dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Inicia-se no ponto I, determinado por um marco de madeira cravado à margem direita do corredor divisório do lote nº 36-A, desmembrado do lote rural nº 36, na esquina da Estrada Municipal de prefixo "L-500", daí segue em linha pela divisória do lote nº 37-B, na distância de 399,12 metros e rumo 30º34'57", até encontrar a cota de desapropriação estabelecida pela CESP, à margem esquerda do lago reservatório de Taquaruçu, daí deflete à direita e segue por linha sinuosa acompanhando a cota de desapropriação na margem do lago até encontrar o marco cravado à margem esquerda e terminal da Estrada Municipal "L-500", daí deflete à direita, seguindo em linha reta pela margem da Estrada na distância de 43176 metros e rumo de 46º14'26", até encontrar o marco I de partida".

Art. 2º - A área constante do artigo anterior fica a partir desta lei, incorporada ao perímetro urbano desta Cidade de Itaguajé, e será destinada a Implantação de área de Utilidade Pública e Interesse Social, para fins de Fomento Turístico, Lazer e Cultura, denominado BALNEÁRIO MUNICIPAL ITAPANEMA.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 24 de Junho de 2.020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Cidade da 1ª Redução Jesuíticas Espanhola no Brasil
Nossa Senhora de Loreto
Período 1610 à 1630

APROVADO(A) EM 1ª VOTAÇÃO
POR unanimidade


PRESIDENTE

SECRETÁRIO

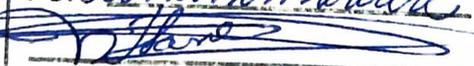
25-06-20

APROVADO(A) EM 2ª VOTAÇÃO
POR unanimidade


PRESIDENTE

SECRETÁRIO

26-06-20

APROVADO(A) EM 3ª VOTAÇÃO
POR unanimidade


PRESIDENTE

SECRETÁRIO

27-06-20